

ADITIVO Nº 12/2026 CEV/URCA

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA O SETOR DE ESTUDO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO (CURSO DE CONSTRUÇÃO CIVIL), EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3000925-44.2024.8.06.0071, COM A READEQUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E PROCLAMAÇÃO DE NOVO RESULTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, nos desusadas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Art. 62, incisos I e V da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, considerando o Edital Nº 009/2022-GR/URCA, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de agosto de 2022, que retifica o Edital Nº 005/2022-GR/URCA, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de abril de 2022, aprovado pela Resolução nº 10/2022-CEPE/URCA, que fixa as normas do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto,

CONSIDERANDO o respeito e observância aos comandos legais, normativos, judiciais e ministeriais;

CONSIDERANDO o zelo com a lisura necessária a todo e qualquer concurso ou seleção pública, bem como com os imperativos da moralidade, publicidade, isonomia e transparência;

CONSIDERANDO o inarredável compromisso com o interesse público, bem jurídico de relevância ímpara toda a coletividade

CONSIDERANDO a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato/CE nos autos do Processo nº 3000925-44.2024.8.06.0071;

CONSIDERANDO a ordem judicial específica para que a Instituição deixe de contabilizar a segunda graduação da candidata ANA TÁLIA PINTO GUILHERME como título, por estar em desconformidade com as regras do Edital nº 009/2022-GR/URCA;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da pontuação da Prova de Títulos de todos os candidatos do setor de estudo Estradas e Pavimentação (Curso de Construção Civil) para garantir a isonomia e a legalidade do certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a Retificação do Resultado Final da Prova de Títulos após a exclusão da pontuação indevida, estabelecendo as seguintes notas de títulos.

Art. 2º. Proclamar a Nova Classificação e Média Final para o setor de estudo de Estradas e Pavimentação, conforme o recálculo oficial.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável até o dia 16 de abril de 2026 para que qualquer parte interessada apresente contestação ao teor deste Aditivo por vias administrativas junto à CEV/URCA.

Art. 4º. Inexistindo manifestação ou contestação administrativa até a data estipulada, este feito será considerado ato perfeito e acabado, consolidando-se a classificação acima, em respeito à autoridade da decisão judicial, para que possa, após isso, produzir os devidos efeitos judiciais e administrativos necessários.

Art. 5º. Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA